

**Processo nº 341/2018**

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Serviços postais e comunicações electrónicas

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** Artiº 284º e 294º do Código de Processo Civil

**Pedido do Consumidor** Resolução do contrato sem penalização mediante pagamento do serviços prestados até Novembro de 2017 ao valor mensal de € 32,99..

---

**Sentença nº 56/2018**

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento tendo em consideração o e-mail enviado pelo reclamante em 03/03/2018 e o da reclamada em 01/03/2018 referente à reclamação apresentada, onde consta que o reclamante devia à reclamada 98,97€ e que a transferência do serviço implicar o pagamento do montante de 32,99€.

Embora não conste qualquer prova do pagamento do reclamante à reclamada, está no artigo 4º do seu requerimento declara que não resta qualquer valor a receber por parte do reclamante.

A reclamada enviou ainda um e-mail a este Centro, em 05/03/2018, em que informa que *"Relativamente ao exposto, cumpre-nos informar que que a situação reportada já se encontra devidamente resolvida, tal como o cliente teve oportunidade de confirmar no contacto estabelecido no dia 01 de Março de 2018."*

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se válida e relevante a transação efetuada entre o reclamante e a reclamada nos termos do artigo 284º e 294º do Código de Processo Civil e em consequência da transação julga-se extinta a instância nos termos da alínea d) do artigo 277º do mesmo citado diploma.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 7 de Março de 2018

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)